



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 04 DE 11 DE JULHO DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Constituição Estadual, ampliando o rol de discriminações expressamente vedadas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74 § 2º, da Constituição Estadual promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, **etnia**, raça, sexo, cor, **deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas**, idade, **estado civil**, orientação sexual, **convicção religiosa, política, filosófica ou teológica**, **trabalho rural ou urbano**, **condição social**, **por ter cumprido pena** e quaisquer outras formas de discriminação.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 15 de julho de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE 16 DE JULHO DE 2013

Dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Constituição Estadual, ampliando o rol de discriminações expressamente vedadas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74 § 2º, da Constituição Estadual promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 16 de julho de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAIAS**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004999/13
Senha: 247121C

AL-P-(SGM) Nº 357

Teresina(PI), 05 de agosto de 2013.

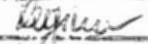
Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência via original da Emenda Constitucional nº 39, datada de 16 de julho de 2013, que **"Dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Constituição Estadual, ampliando o rol de discriminações expressamente vedadas, e dá outras providências"**, respectivamente, para seu conhecimento, os devidos controles e a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES BRANDÃO
Secretário de Governo
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 05/08/13

Responsável